

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: quarta-feira, 27 de julho de 2016 17:54
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: Ofício nº 144-2016-2ªCD-decisão
Anexos: image001.png; image002.png

ANA ALVARES

Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ.
Av. Prof Manoel de Abreu 76, Maracanã – RJ – CEP: 20550-170
(21) 3234-1184 / 2569-6320 / 5022 – Ramal: 280
presidencia@fferj.com.br



De: Rj Presidencia [<mailto:rj.presidencia@cbf.com.br>]
Enviada em: quarta-feira, 27 de julho de 2016 17:38
Para: Presidencia
Assunto: ENC: Ofício nº 144-2016-2ªCD-decisão

De: Claudia Mercuri
Enviado: quarta-feira, 27 de julho de 2016 16:30
Para: Rj Presidencia; Rj Registro; Rj Administrativo; Rj Competicao; Boavista.00073RJ
Assunto: Ofício nº 144-2016-2ªCD-decisão

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Para: Boavista SC
Rio, 27.07.2016

Ofício Nº 144/2016 – 2ª CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 26 de julho do corrente decidiu:

PROCESSO N° 071 /2016 – Jogo: Boavista S.C. (RJ) x A.A. Caldense (MG) ~ categoria profissional, realizado em 10 de julho de 2016~ Campeonato Brasileiro~Série D.
Denunciado: Robson Trindade Lins Paiva, atleta do Boavista Sport Club, incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR:** DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES.

infração ao Art. 254§2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD"

Favor dar ciência ao (s) seu (s) filiado (s).

Atenciosamente.

Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Claudia Mercuri



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

claudia.mercuri@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação

Expediente
28/12/2016
ofício: 144/16